

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1734/82

INTERESSADO : MARIA FLÁVIA VUOLO URBACH

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1488 /82 - CESG - APROVADO EM 15/ 09/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 29/09/82

1. HISTÓRICO :

1.1 MARIA FLÁVIA VUOLO URBACH, filha de Sully I. Urbach e de Maria Nilza V. Urbach, nascida aos 06 de junho de 1963 - em Bariri - São Paulo - residente na Rua Alferes João José, 223 - Campinas - São Paulo, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 A requerente iniciou seus estudos de 1º Grau no Colégio Escola Normal Imaculada - Campinas - SP, com 04 séries, nos anos de 1971, 1972, 1973 e 1974.

1.3 Prosseguiu seus estudos no Colégio de Aplicação "Pio XII", nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978.

1.4 A seguir cursou no Colégio de Aplicação "Pio XII" as 1ª e 2ª séries do 2º grau nos anos de 1979, 1980 e a 3ª série do 2º grau até o mês de junho de 1981.

1.5 Prosseguiu seus estudos na Thornridge High School Dalton - USA no ano de 1982.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pela interessada na Thornridge High School, Dalton - USA - onde cursou a 12ª série obtendo certificado de High School.

2.2 Na Thornridge High School - Dalton - USA, a requerente cursou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes médias:

Composição Americana.....	B
Teatro-Encenamento de Peças.....	D
História dos Estados Unidos.....	B
Química II.....	A
Álgebra de Nível Superior.....	C

Educação Física III e IV B
Lit. Britânica Moderna..... A
Trigonometria..... A
Arte Teatral..... C
Química II..... A

2.3 A requerente desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.4 Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido, consideramos que a requerente fez seus estudos equivalentes aos de conclusão do 2º Grau e que seu pedido encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos análogos atendendo plenamente as exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARIA FLÁVIA VUOLO URBACH, em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

VICE-PRESIDENIE

no exercício da Presidência